

A Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – ACAM Portinari – Organização Social de Cultura declara que o Regulamento de Compras e Contratações a seguir apresentado encontra-se vigente, desde 12/06/2025, tendo sido devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, conforme ata registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Brodowski, sob o nº 973, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12 de junho de 2025.

Brodowski, junho/2025



Angelica Policeno Fabbri
Diretora Executiva



Luiz Antonio Bergamo
Diretor Administrativo-Financeiro

Regulamento de Compras e Contratações

Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari

2025

Sumário

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II	5
DAS DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO III	7
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	7
CAPÍTULO IV	12
DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS	12
CAPÍTULO V	23
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI - ACAM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as normas e os procedimentos a serem observados para as compras e contratações de bens, obras e serviços realizadas pela Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – ACAM Portinari.

Parágrafo Único. As compras e contratações de bens, obras e serviços serão processadas por meio do sistema de gestão integrada da ACAM Portinari, sob a responsabilidade do setor de Compras e Contratos, em colaboração com as demais áreas demandantes.

Art. 2º. As compras e contratações realizadas pela ACAM Portinari, com recursos públicos repassados por meio do Contrato de Gestão, serão necessariamente precedidas dos procedimentos de seleção previstos a seguir, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no art. 9º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Não estão sujeitas a este Regulamento as compras e contratações realizadas para a execução de projetos culturais financiados por meio dos mecanismos de incentivo fiscal, tais como o da lei federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet.

Art. 3º. Os procedimentos previstos neste Regulamento destinam-se a assegurar que as compras e contratações realizadas pela ACAM Portinari sejam as mais vantajosas para a execução do objeto pactuado por meio do Contrato de Gestão e, consequentemente, para a sociedade.

Parágrafo Único. Para atingir a finalidade prevista neste artigo, a ACAM Portinari deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. A análise e a escolha da melhor proposta devem ser feitas com base em características qualitativas, de preço e em critérios objetivos de julgamento elencados no art. 19, que impedem a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do procedimento de seleção.

Parágrafo Único. Fica proibida à ACAM Portinari admitir nos procedimentos de compras e contratações qualquer condição que restrinja o seu caráter competitivo.

Art. 5º. A ACAM Portinari deve utilizar de boa-fé nos instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os procedimentos de compras e contratações, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética e probidade.

Art. 6º. As compras e contratações da ACAM Portinari devem gerar, para a própria entidade e para a sociedade a qual ela serve, a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade) e o custo da contratação.

Art. 7º. As compras e contratações da ACAM Portinari devem contribuir para o pleno alcance dos seus objetivos traçados e, conseqüentemente, dos resultados pactuados no Contrato de Gestão, com o menor custo possível.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I Compra: toda aquisição onerosa de bens (materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos, semoventes), independente da formalização de contrato, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

II Contratação: o ato de contratar a prestação de quaisquer serviços de terceiros;

III Bens: quaisquer materiais de consumo imediato ou duradouro, utensílios, equipamentos e mobiliários permanentes e, na hipótese de bens duráveis, os devidamente inventariados pela ACAM Portinari;

IV Obras: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem em manutenção, reforma, adequação, ampliação, restauro ou construção nos bens imóveis geridos pela ACAM Portinari;

V Serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da ACAM Portinari, tais como: telefonia, informática, energia, demolição, conserto, instalação, montagem, publicidade, seguro, enfim, toda prestação de serviço ou atividade técnico-profissional necessária ao cabal funcionamento da ACAM Portinari, seja por pessoa física ou jurídica;

VI Assessoria: são as pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da parte executiva de procedimentos continuados, como as assessorias contábil e jurídica;

VII Consultoria: aconselhamentos, orientações, ideias, transferência de conhecimentos, consultas, que visam orientar os procedimentos da ACAM Portinari, com prazo de cumprimento determinado;

VIII Cotação de Preços: pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, através de e-mail, *site* ou telefone, utilizando-se como referências outros museus ou equipamentos culturais, guias de compras, plataformas, aplicativos e outros meios possíveis que vierem a ser desenvolvidos futuramente.

IX Processo de Contratação Direta: refere-se à aquisição de bens, contratação de serviços ou execução de obras com dispensa dos procedimentos formais de seleção, tais como o Aviso de Coleta de Preços e a Chamada Pública, conforme disposto no Capítulo IV deste Regulamento.

X Aviso de Coleta de Preços: instrumento pelo qual se dá conhecimento público a eventuais ofertantes da abertura do procedimento de compra e contratação na modalidade “Coleta de Preços”, composto pela descrição objetiva e detalhada de seu objeto, condições de habilitação, estimativa do valor máximo da contratação, critérios de julgamento das propostas, condições de pagamento, exigência de seguros (quando for o caso), instruções para a interposição de recursos e pelas demais condições relevantes que se entenderem necessárias.

XI Edital de Chamamento Público: instrumento pelo qual se dá conhecimento público a eventuais ofertantes da abertura do procedimento de compra e contratação na modalidade “Chamada Pública”, composto pela descrição objetiva e detalhada de seu objeto, condições de habilitação, estimativa do valor máximo da contratação, critérios de julgamento das propostas, condições de pagamento, exigência de seguros (quando for o caso), instruções para a interposição de recursos e pelas demais condições relevantes que se entenderem necessárias.

XII Credenciamento: Procedimento auxiliar de seleção em que, por edital de credenciamento, a ACAM Portinari convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na entidade para executar o objeto quando convocados.

XIII Compras e contratações emergenciais: são as relativas a materiais inexistentes no estoque ou que não têm previsão de consumo, com imediata necessidade de utilização ou, no caso dos serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades da ACAM Portinari, sob pena de serem configurados prejuízos à entidade, comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, devendo ser previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo Financeiro;

XIV Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,

experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XV Unidades requisitantes: são os museus Casa de Portinari, Índia Vanuíre, Felícia Leirner e Culturas Indígenas, atualmente geridos pela ACAM Portinari, coordenados administrativamente, para os fins deste Regulamento, pelo gerente da unidade;

XVI Despesas de capital: são aquelas relativas à aquisição de bens patrimoniais (equipamentos e outros materiais permanentes);

XVII Despesas de curta duração: são aquelas relativas a diárias, passagens aéreas e terrestres, taxa de inscrição e apoio financeiro, destinadas ao deslocamento, formação/treinamento de equipe;

XVIII Despesas de custeio: são aquelas relativas a serviços prestados por pessoa física ou jurídica e a aquisição de materiais de consumo diversos, a fim de que a estrutura necessária à execução do objeto do Contrato de Gestão seja mantida;

XIX Termo de Referência: documento anexo ao Aviso de Coleta de Preços ou ao Edital onde se esclarece explicitamente, e sem obscuridade, a especificação técnica do serviço ou produto desejados, com a definição de todas as suas características, a forma como deve ser executado, prazos de execução, garantias e critérios objetivos de avaliação.

CAPÍTULO III

DAS EXCEÇÕES À APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO PREVISTOS NO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 9º. As seguintes compras e contratações poderão dispensar os procedimentos de seleção previstos no Capítulo IV deste Regulamento:

I Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

- II** Compras e contratações inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III** As de caráter emergencial, destinadas à solução imediata de situações que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança de pessoas, equipamentos ou instalações, devidamente caracterizada e atestada pela unidade requisitante, desde que autorizada pelo Diretor Administrativo Financeiro, e sempre em valores compatíveis com os de mercado;
- IV** Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- V** Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo;
- VI** Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;
- VII** Para a celebração de contratos de prestação de serviços com outras organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou entidades sem fins lucrativos, para atividades contempladas no Contrato de Gestão, nos termos do § 4º deste artigo;
- VIII** Para a contratação com a Administração Pública, direta e indireta, e entidades paraestatais;
- IX** Para a contratação de universidades e instituições de ensino, sem fins lucrativos, incumbidas regimental ou estatutariamente de finalidades de ensino e pesquisa;
- X** Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, realizadas diretamente com base no preço do dia;
- XI** Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da ACAM Portinari, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;
- XII** Para a celebração de ajustes que não envolvam dispêndio de recursos financeiros por parte da ACAM Portinari;

XIII Compras e contratações em que não acudam o número de interessados suficientes para contratar com a ACAM Portinari e esta, justificadamente, não possa repetir o procedimento, bem como nas hipóteses em que as propostas apresentem valores acima aos praticados pelo mercado;

XIV Compras e contratações que exijam vistorias ou amostras, sem as quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;

XV As que envolvam remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do procedimento anterior e aceite o mesmo preço oferecido pelo fornecedor anteriormente contratado, com a devida correção;

XVI Para a contratação de serviços técnicos e especializados relativos à área meio da ACAM Portinari, desde que demonstrada a natureza singular do serviço e a notória especialização do contratado, observados os termos do § 5º deste artigo;

XVII Para a contratação de serviços da área de museologia, como os relativos a restauro, conservação, pesquisa e curadoria, ação educativa, couriers, expografia, dentre outros;

XVIII Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento;

XIX Obras intelectuais artísticas, científicas e literárias, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como pinturas, esculturas, desenhos, gravuras, ilustrações, composições musicais, fotografias, obras audiovisuais entre outras;

XX Produtos personalizados, exclusivamente, para venda nas lojas das unidades;

XXI Para aquisição de componentes e/ou peças de reposição, fornecidas pelo fabricante dos equipamentos já adquiridos e atualmente em uso pelas unidades, destinadas à sua manutenção preventiva e/ou corretiva;

XXII Para aquisição de materiais, bens ou serviços que, por sua natureza e/ou especificidade, deverão necessariamente ser importados.

Parágrafo Primeiro. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais as compras para mesma destinação e as contratações no mesmo ramo de atividade, no mesmo exercício financeiro.

Parágrafo Segundo. Nas compras e contratações a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, sempre que possível, será procedida a cotação de preços a pelo menos 3 (três) fornecedores através de e-mail, *site* ou telefone e, quando realizada, registrada em mapa de cotações contendo indicação do nome do fornecedor, preço, dados do contato, data e nome do responsável pela cotação na ACAM Portinari.

Parágrafo Terceiro. As compras e contratações inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) voltadas à aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque, despesas de curta duração e de custeio não se submetem a qualquer registro de cotação de preços ou publicação de seu registro na internet, ficando as unidades requisitantes autorizadas a procedê-las, independente de prévia autorização do Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Quarto. A dispensa de procedimento de seleção prevista no inciso VIII deve estar atrelada à convergência das atividades-fim da entidade sem fins lucrativos contratada com as da ACAM Portinari ou de seu contrato de gestão, sendo recomendável a especificação das áreas de atuação da entidade.

Parágrafo Quinto. São considerados serviços técnicos especializados:

- I Profissionais da área pedagógico-educacional;
- II Profissionais que trabalhem no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- III Assessorias e consultorias jurídicas, inclusive para o patrocínio ou defesa da ACAM Portinari em causas judiciais ou administrativas;
- IV Assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

- V** Estudos técnicos, planejamentos, elaboração e execução de projetos culturais e expositivos;
- VI** Pareceres, periciais e avaliações em geral;
- VII** Fiscalização, supervisão, coordenação ou gerenciamento de obras ou serviços;
- VIII** Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- IX** Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente.

Parágrafo Sexto. As contratações indicadas no inciso XVI deste artigo devem ser devidamente instruídas e justificadas e, quando acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da ACAM Portinari.

Parágrafo Sétimo. As contratações indicadas no inciso XXII deste artigo devem ser devidamente instruídas e justificadas, demonstrando (i) a inexistência de alternativas nacionais equivalentes em qualidade, preço e/ou disponibilidade e (ii) a presença de condições próprias do mercado internacional, como flutuações cambiais, variações imediatas de preços, disponibilidade limitada, exigência de pagamento imediato ou negociações pontuais com fornecedores exclusivos, que inviabilizam a obtenção de cotações em tempo hábil para garantir contratação mais vantajosa à ACAM Portinari.

Art. 10. Os casos previstos no art. 9º, com exceção de seu inciso I, deverão ser necessariamente motivados, com as razões pelas quais a compra ou contratação ocorreu fora dos procedimentos de seleção deste Regulamento, através de processo instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) específica caracterização da situação emergencial;
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- c) justificativa do preço.

Art. 11. As compras e contratações dispensadas dos procedimentos de seleção previstos neste Regulamento deverão ter seus registros publicados no sítio eletrônico da ACAM Portinari, observado o disposto no § 3º do art. 9º, pelo prazo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS

Seção I – Da Solicitação de Bens e Serviços

Art. 12. Toda solicitação de compra ou contratação se iniciará mediante o preenchimento da SOLICITAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS, pelo colaborador ou setor da unidade requisitante, por meio do sistema de gestão integrada da ACAM Portinari.

Parágrafo Primeiro. A Solicitação deverá conter, obrigatoriamente:

- I A modalidade de compra ou contratação pretendida;
- II O centro de apropriação orçamentário correspondente do sistema de gestão integrada da ACAM Portinari;
- III A aprovação do Gerente da unidade requisitante ou do Diretor Administrativo Financeiro

Parágrafo Segundo. Cada unidade requisitante, através de sua gerência, ficará responsável pela realização da cotação de preços para que seja possível definir se a compra ou a contratação estará submetida a um dos procedimentos de seleção previstos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do § 3º do art. 9º, as unidades requisitantes, através de suas gerências, ficam autorizadas a proceder a compra ou a contratação inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque, despesas de curta duração ou de custeio, independentemente de registro da cotação de preços e de prévia autorização do Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Quarto. As compras e contratações mencionadas no **Parágrafo Terceiro** acima, poderão ser realizadas mediante o uso de cartão de crédito, sob responsabilidade do gerente da unidade requisitante, como forma de pagamento, desde que acompanhadas dos respectivos comprovantes e do documento fiscal emitido em nome da ACAM Portinari.

Parágrafo Quinto. As compras e contratações inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que não tenham por objeto materiais de consumo inexistentes no estoque, despesas de curta duração ou de custeio serão realizadas nas unidades requisitantes, através de suas gerências, mas estão condicionadas a prévia autorização do Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Sexto. As compras e contratações inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e que, portanto, estão dispensadas dos procedimentos de seleção previstos neste Regulamento, serão realizadas pela própria unidade requisitante, após prévia autorização do Diretor Administrativo Financeiro, observado os §§ 1º e 2º do art. 9º.

Parágrafo Sétimo. As compras e contratações acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente autorizadas pelo Diretor Administrativo Financeiro, deverão ser conduzidas na sede administrativa da ACAM Portinari, através de uma das modalidades previstas no art. 13 deste Regulamento.

Seção II – Dos Procedimentos de Seleção

Art. 13. Os procedimentos de seleção de compras e contratações terão as seguintes modalidades:

- I** Coleta de Preços;
- II** Chamada Pública.

Parágrafo Primeiro. A Coleta de Preços é a modalidade que se destina a transações de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, necessariamente acompanhadas de proposta por escrito em papel timbrado ou em e-mail institucional da empresa.

Parágrafo Segundo. A Chamada Pública é a modalidade que se destina a transações superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), direcionada a quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

Parágrafo Terceiro. As compras e contratações efetuadas pela ACAM Portinari poderão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se o procedimento de seleção com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala e sempre observada a modalidade de seleção pertinente para a execução total do objeto.

Parágrafo Quarto. Em caso de empreitada global, observada a modalidade de seleção adequada para a execução integral do objeto, será permitido o faturamento direto, desde que tal procedimento se mostre mais vantajoso para a ACAM Portinari, com reflexos evidentes na redução do preço final, já considerados os possíveis efeitos decorrentes de diferenciais de alíquotas de impostos.

Art. 14. Os Avisos de Coleta de Preços, o Edital de Chamada Pública e o Edital de Credenciamento deverão ser publicados no sítio eletrônico da ACAM Portinari, sem prejuízo de outras formas de divulgação consideradas pertinentes pela entidade, com antecedência de, no mínimo:

I 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para o recebimento das propostas, no caso de Coleta de Preços;

II 15 (quinze) dias úteis, a contar da data prevista para o recebimento das propostas, nos casos de Chamada Pública.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de Editais de Chamada Pública cujo valor de compra seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), é recomendável que o procedimento de seleção apenas prossiga com um número mínimo de 3 (três) propostas e que a sua divulgação também seja feita em jornais locais ou de grande circulação, na sede e nos equipamentos públicos geridos pela ACAM Portinari, sem prejuízo da comunicação à Secretaria de Cultura sobre a abertura do procedimento de seleção.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos ou dilatados a depender, respectivamente, da urgência ou da necessidade de ampla divulgação entre os fornecedores.

Art. 15. Na modalidade de Coleta de Preços cujo valor da compra ou da contratação seja de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o procedimento será iniciado com a abertura de processo, devidamente autuado e numerado, contendo a aprovação pelo Diretor Administrativo Financeiro da SOLICITAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS e dos seguintes documentos:

- I Aviso de Coleta de Preços, bem como da comprovação de divulgação no sítio eletrônico da ACAM Portinari;
- II Termo de Referência, para compras e contratações que exijam maior discriminação do objeto;
- III Mapa de cotações com, no mínimo, 03 (três) diferentes fornecedores, necessariamente acompanhadas de proposta por escrito em papel timbrado ou em e-mail institucional dos ofertantes;
- IV Atas, relatórios e eventuais deliberações;
- V Recursos eventualmente apresentados pelos fornecedores, respectivas manifestações e decisões;

VI Despacho de anulação ou de revogação do processo, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

VII Registro da compra ou da contratação, devidamente publicado no sítio eletrônico da ACAM Portinari.

Art. 16. Na modalidade de Chamada Pública, o procedimento será iniciado com a abertura de processo, devidamente autuado e numerado, contendo a aprovação da SOLICITAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS pelo Diretor Administrativo Financeiro e pelo Conselho de Administração da ACAM Portinari, e dos seguintes documentos:

I Edital de Chamada Pública, bem como da comprovação de divulgação no sítio eletrônico da ACAM Portinari;

II Termo de Referência;

III Ata de abertura dos envelopes e classificação das propostas comerciais apresentadas pelos ofertantes;

IV Via original das propostas comerciais apresentadas, em papel timbrado dos ofertantes;

V Ata de habilitação dos documentos apresentados pelo ofertante classificado em primeiro lugar e, na hipótese de sua desclassificação, dos ofertantes subsequentes;

VI Documentos de habilitação do ofertante classificado em primeiro lugar e, na hipótese de sua desclassificação, dos ofertantes subsequentes;

VII Recursos eventualmente apresentados pelos fornecedores, respectivas manifestações e decisões;

VIII Despacho de anulação ou de revogação do processo, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

IX Termo de contrato, devidamente publicado no sítio eletrônico da ACAM Portinari.

Art. 17. A Chamada Pública será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

I Publicação do Edital, com o local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação nele discriminada;

II Abertura dos envelopes contendo a proposta comercial dos fornecedores e a verificação de sua conformidade com os requisitos do Edital;

III Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento definidos no Edital;

IV Abertura do prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso;

V Abertura do envelope contendo a documentação relativa à habilitação do fornecedor que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

VI A habilitação far-se-á com a verificação de que o fornecedor está em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou sede, perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como perante a Justiça do Trabalho, além de comprovar o atendimento às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

VII Abertura do prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso;

VIII Convocação do fornecedor vencedor para assinar o contrato.

Seção III – Do Credenciamento

Art. 18. O Credenciamento é um procedimento auxiliar de seleção em que a ACAM-Portinari poderá convocar interessados a compor um cadastro de fornecedores habilitados a prestar serviços ou fornecer bens, de modo que todos aqueles que atenderem aos requisitos poderão participar, sendo futuramente acionados para a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, conforme demanda da entidade.

Parágrafo Primeiro. A ACAM Portinari somente poderá usar o Credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

I Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a ACAM Portinari a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas – o valor do contrato é previamente definido pela própria entidade;

II Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo comum de seleção.

Parágrafo Segundo. Os procedimentos de Credenciamento devem observar as seguintes regras:

I A ACAM Portinari deverá divulgar e manter em seu site o edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II No caso das contratações paralelas e não excludentes, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital que definirá também critérios objetivos de distribuição da demanda, quando for o caso;

III O edital de chamamento deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas contratações paralelas e não excludentes, deverá definir o valor da contratação;

IV Na contratação de mercados fluidos, a ACAM Portinari deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Parágrafo Terceiro. O edital de credenciamento deverá conter, no mínimo:

I Descrição do objeto;

II Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III Requisitos de habilitação e qualificação técnica;

- IV Prazo para análise da documentação para habilitação;
- V Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII Prazo para assinatura da ordem de serviço, após a convocação pela ACAM Portinari;
- IX Condições para alteração ou atualização de preços, para as contratações paralelas e não excludentes;
- X Hipóteses de descredenciamento;
- XI Minuta de Termo de Credenciamento;
- XII Sanções aplicáveis.

Parágrafo Quarto. O Credenciamento deverá permanecer permanentemente aberto durante toda a vigência do respectivo edital.

Seção IV – Das Modalidades e Critérios de Julgamento

Art. 19. O julgamento das propostas será objetivo e realizado em conformidade com os seguintes tipos:

- I **Menor Preço:** será vencedor o proponente que apresentar o menor preço, desde que seja exequível e coerente com os valores de mercado;
- II **Técnica e Preço:** para bens sofisticados e serviços especializados, sendo vencedor o proponente que, além de apresentar a melhor proposta técnica, também oferte o menor preço, em termos de relação custo X benefício;
- III **Melhor Técnica:** contratação de projetos e serviços de natureza técnica, científica ou artística, em que é imprescindível que se considere a melhor técnica como critério prevalecente;

IV Maior Oferta: nos casos de contratos de cessão de uso dos espaços internos dos bens imóveis geridos pela ACAM Portinari para empreendimentos diversos, tais como montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

V Maior Desconto: será vencedor aquele que oferecer o maior desconto percentual sobre o valor de referência estabelecido no edital.

Parágrafo Primeiro. No caso de seleção do tipo “técnica e preço”, o seguinte procedimento será adotado para a escolha da melhor proposta:

- I** Os fornecedores serão classificados pela somatória técnica estabelecida;
- II** Será aberta a negociação com o fornecedor melhor classificado pela somatória técnica para que realize a contratação pelo menor preço ofertado;
- III** No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais fornecedores, pela ordem de classificação técnica, até a consecução de acordo para a contratação.

Parágrafo Segundo. No caso de seleção do tipo “melhor técnica”, o seguinte procedimento será adotado para a escolha da melhor proposta:

- I** Os fornecedores serão classificados pela somatória técnica estabelecida e será estabelecida nota de corte correspondente à última proposta que atenda aos requisitos técnicos suficientes para a contratação;
- II** Será aberta a negociação com o fornecedor mais bem classificado pela somatória técnica para que realize a contratação pela média aritmética das propostas de preço enviadas;
- III** No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais fornecedores que atingirem a nota de corte, pela ordem de classificação técnica, até a consecução de acordo para a contratação.

Parágrafo Terceiro. No caso de seleção do tipo “maior desconto”, deverá ser observado o seguinte:

I O preço de referência divulgado no edital deverá ser obtido por meio de tabela de preços praticada no mercado ou por um orçamento previamente elaborado pela ACAM-Portinari;

II O desconto deverá ser mantido durante a vigência do contrato e incidirá sobre novos itens que venham a ser incluídos por meio de termos aditivos.

Art. 20. Para o julgamento das propostas comerciais sob as modalidades de Coleta de Preço e Chamada Pública, além da necessidade de se definir o tipo de julgamento, a ACAM Portinari definirá outros critérios de julgamento que podem influenciar a seleção do fornecedor, tais como:

I – Para compras:

- a) Assistência Técnica;
- b) Reposição de peças;
- c) Qualidade e durabilidade;
- d) Segurança;
- e) Sustentabilidade ambiental envolvida no processo de produção;
- f) Garantia do produto;
- g) Manutenção;
- h) Prazo de entrega;
- i) Custos de transporte e seguro;
- j) Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- k) Forma de pagamento;
- l) Impostos indiretos ou diferenciais de alíquota que possam interferir no desembolso total.

II – Para contratações:

- a) Experiência;
- b) Formação acadêmica e profissional;
- c) Referências;
- d) Prazo de entrega;
- e) Atendimento de Urgência;

- f) Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- g) Forma de pagamento.

Art. 21. A escolha da modalidade, tipo e dos critérios de julgamento indicados nos artigos acima deverão estar presentes no Aviso de Coleta de Preços e no Edital de Chamada Pública.

Seção V – Do Registro das Compras e Contratações e do Recebimentos do Bens

Art. 22. O extrato do registro da compra ou do contrato firmado com a ACAM Portinari deverá ser publicado no sítio eletrônico da entidade contendo o nome e CNPJ/MF do fornecedor, objeto contrato, valor, a modalidade e o tipo de procedimento de seleção adotado.

Parágrafo Único. As informações acima deverão ficar disponíveis *online* no sítio eletrônico da ACAM Portinari pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da realização da compra ou da contratação.

Art. 23. O recebimento dos bens será realizado pelo colaborador ou setor da unidade solicitante, responsáveis por receber e conferir a compra, preferencialmente no momento da entrega, verificando se está em conformidade com o pedido e nota fiscal de entrega.

Parágrafo Primeiro. Após conferência, a nota fiscal deverá ser enviada ao Departamento Administrativo Financeiro no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente carimbada com “Atesto recebimento do bem – Aprovado” e assinada pelo colaborador ou setor da unidade solicitante, acompanhada pela solicitação de bens e serviços, mapa de cotação, ordem de compras emitidas pelo sistema de gestão integrada da ACAM Portinari.

Parágrafo Segundo. No caso de serviços, caberá ao colaborador ou setor da unidade solicitante verificar se foram devidamente executados. Após conferência, a nota fiscal deverá ser enviada ao Departamento Administrativo Financeiro no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente carimbada com “Atesto a execução dos serviços – Aprovado” e assinada pelo responsável, acompanhada pela solicitação de bens e serviços, mapa de cotação, ordem de compras emitidas pelo sistema de gestão integrada da ACAM Portinari.

Parágrafo Terceiro. Nas compras e contratações acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o preenchimento da declaração de recebimento do bem ou a emissão ordem de início para a execução dos serviços será realizada pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Quarto. A declaração de recebimento do bem ou a ordem de serviços devem ser publicadas no sítio eletrônico da ACAM Portinari, pelo prazo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Não poderá participar do processo de compras da ACAM Portinari para o fornecimento de materiais ou prestação dos serviços, funcionário, diretor ou conselheiro da ACAM Portinari, bem como seus cônjuges ou parentes até o 3º grau.

Art. 25. É expressamente vedado o fracionamento de compras ou contratações com o objetivo de enquadrá-las em processo simplificado, como forma de justificar a dispensa ou a inexigibilidade de procedimento de seleção.

Art. 26. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de Direito.

Art. 27. Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria Administrativa Financeira sempre que necessário.

Art. 28. O presente Regulamento será publicado na imprensa Oficial do Estado de São Paulo, e entrará em vigor no dia 12 de junho de 2025.

Documento aprovado pelo Conselho Administrativo aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2025, e publicado no Diário Oficial aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2025.